



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 023, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Decreta a prorrogação e determina a suspensão das aulas, isolamento social e o funcionamento comercial em todo o território do município de Amarante, Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Amarante-PI, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de calamidade pública em todo o território do Município Caridade do Piauí, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da **COVID-19**.

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.913 de 30 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.901 de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.902 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2020 de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal, devem suspender suas aulas e atividades **PRESENCIAIS**, **até o dia 30 de abril de 2020**, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19.

Art. 2º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas **até o dia 15 de abril de 2020**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das de todas as atividades comerciais em todo território do Município de Caridade do Piauí.

I – Ficam excluídas do Art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19, que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, os Supermercados, Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias Comercialização de Verduras e Legumes, Materiais de Construção e Oficinas Mecânicas.

II – Ficam excluídas do Art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19 e apenas através de Delivery e entregas, as Lanchonetes e Restaurantes.

Art. 4º - Fica autorizadas o funcionamento de Casas Lotéricas e Posto de Atendimentos Bancários.

I – As Casas Lotéricas deverão utilizar todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19.

II – Os Postos de atendimentos Bancários só poderão funcionar os atendimentos eletrônicos (Caixa Eletrônico), e não haverá atendimento presencial com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão de banhos em barragens, rios, açude e visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19 até o dia 30 de abril de 2020.

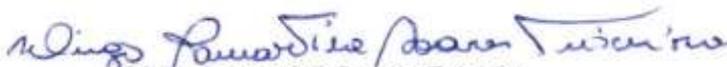
Art. 6º - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Gabinete do Prefeito

PUBLIQUE-SE, REGISTRE- SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, em 31 de março de 2020.


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal